



590

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1302 DE 26 DE OUTUBRO DE 1993
(Referente ao Autógrafo No. 74/93)
(De autoria do Vereador Agamenon Batista de Oliveira)

"Dispõe sobre estacionamento defronte às
escolas"

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Os estabelecimentos de ensino existentes no Município ficam autorizados a delimitar espaço na via pública, junto à calçada defronte as suas instalações, para estacionamento ou parada de veículos, exclusivamente para embarque e desembarque de alunos.

Parágrafo Primeiro - A permanência do veículo não poderá exceder ao tempo de 5 (cinco) minutos.

Parágrafo Segundo - A delimitação não poderá exceder o espaço para estacionamento de 4 (quatro) veículos, não excedendo a testada do estacionamento nem o recuo obrigatório das esquinas.

Parágrafo Terceiro - O espaço será delimitado com sinalização horizontal e vertical de padrão "DETRAN-SP", ficando o estabelecimento de ensino autorizado a proceder a respectiva demarcação, mediante autorização da Administração Municipal.

/



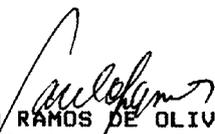
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Artigo 2o. - Os infratores desta Lei ficam sujeitos a uma multa de 3 (três) UFMs (Unidade Fiscal Municipal) e demais cominações legais.

Artigo 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 26 de outubro de 1993


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 26 de outubro de 1993.